

CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA OS RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)

Fonte:

https://institutomosap.org.br/wp-content/uploads/2023/10/pec_inativos_mosap2.pdf



Geci José Pereira da Silva
geci.adufg@gmail.com

Breve histórico

- Lei nº 8.112, 11 de novembro de 1990, ao implementar o Regime Jurídico Único para os servidores da União, previu no art. 231, § 2º, que o **custeio da aposentadoria dos servidores** seria de responsabilidade integral do **Tesouro Nacional**. Tratava-se, então, da mera continuidade do sistema antes vigente, em que a contribuição do servidor ativo era exigida, apenas, para o custeio das pensões, com alíquota reduzida.
- EC no. 3 de março/1993 incluiu o §6º no Art. 40 da CF:
“§ 6.º As **aposentadorias e pensões** dos servidores públicos federais serão custeadas com **recursos provenientes da União** e das **contribuições dos servidores**, na forma da lei.”

- 29 de abril de 1996, foi editada a Medida Provisória nº 1.415, que passou, de forma até então inédita, a **prever a cobrança de contribuição de inativos**, dando nova redação ao art. 231 da Lei nº 8.112, nos seguintes termos:

“Art. 231. O **Plano de Seguridade Social do servidor será custeado** com o produto da arrecadação de **contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos e inativos** dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

- § 3º A contribuição mensal incidente sobre os proventos será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.”

(Ajuizada ADI ela foi negada pelo STF, desse modo o STF reconheceu a legalidade da cobrança)

- 19 de dezembro de 2003 a Emenda Constitucional nº 41, que deu nova redação ao art. 40 da CF, extinguindo, para os novos servidores, a paridade de reajustes entre ativos e inativos, e passando a prever, expressamente:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante **contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial** e o disposto neste artigo.

- § 18. **Incidirá contribuição sobre os proventos** de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo **que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social** de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

- A contribuição dos ativos, inativos e pensionistas da União foi, **de imediato**, regulamentada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro 2004, convertida na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que fixou a alíquota única de 11% sobre a totalidade da base de contribuição (remuneração e proventos), incidente sobre a parcela acima do limite de contribuição do RGPS.

(Observação: Servidores aposentados por invalidez permanente isentos até duas vezes o teto do RGPS)

Tentativa de reverter a cobrança

1. PEC 555/2006,

Autor: [Carlos Mota - PSB/MG](#)

Apresentação: 22/06/2006

Ementa: Revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Dados Complementares: Revoga o dispositivo da Emenda Constitucional - Reforma da Previdência, acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados e pensionistas.

Após tramitação nas Comissões foi aprovado o parecer final em 14/10/2010 e até hoje está aguardando entrar em pauta na Câmara, apesar dos mais de 300 pedidos de deputados para que os vários Presidentes o colocasse em pauta

Art. 1º O § 21 do art. 40 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

§ 21. A contribuição de que trata o § 18 deste artigo:

I – não será cobrada na hipótese de invalidez permanente do titular do respectivo benefício;

II – terá o seu valor reduzido em vinte por cento a cada ano, a partir do sexagésimo primeiro aniversário do titular do benefício;

III – deixará de ser exigida quando o titular do benefício completar a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput deste artigo observará as normas inseridas nos incisos do § 21 do art. 40 da Constituição Federal e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência, de que trata o art. 201 da Constituição Federal.”

Para verificar tramitação

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=328385>

O que era ruim, piorou!

- EC 103, de 13 de novembro de 2019, especificamente quanto à contribuição previdenciária, trouxe novas modificações, de extrema gravidade:

não apenas ela manteve a contribuição de aposentados e pensionistas dos RPPS, como fixou novas faixas de contribuição e alíquotas, com aplicação tanto para o RGPS quanto para os regimes próprios, inclusive para os [aposentados por invalidez permanente](#).

Outro fato, aumento a idade mínima para aposentadoria.

2)ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS DA UNIÃO – APOSENTADOS E PENSIONISTAS

DE	ATE	ALÍQUOTA	CONTR. DEVIDA/ FAIXA R\$	CUMULATIVO	% efet
R\$50.140,34	R\$50.140,34	22,00%
R\$25.713,00	R\$50.140,33	19,00%	R\$4.641,19	R\$7.538,12	15,0%
R\$12.856,51	R\$25.712,99	16,50%	R\$2.121,32	R\$2.896,93	11,3%
R\$7.507,50	R\$12.856,50	14,50%	R\$775,61	R\$775,61	6,0%
R\$3.856,96	R\$7.507,49	14,00%	R\$0,00	R\$0,00	0,0%
R\$2.571,30	R\$3.856,95	12,00%	R\$0,00	R\$0,00	0,0%
R\$1.320,01	R\$2.571,29	9,00%	R\$0,00	R\$0,00	0,0%
R\$0,00	R\$1.320,00	7,50%	R\$0,00	R\$0,00	0,0%

Para os inativos, pensionistas e aposentados por invalidez, em vista da não aplicação de contribuição até o “teto” do RGPS, a alíquota efetiva máxima é de 15%.

No entanto, a EC 103 também **permite**, nos termos da redação dada aos §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C, que:

- a) Quando houver **déficit** atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.
- b) demonstrada a insuficiência da cobrança sobre a parcela acima de um salário-mínimo, para equacionar o **déficit** atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.
- c) a contribuição extraordinária deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do **déficit** e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

O § 8º da do art. 9º prevê que por meio de lei poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.

Eu não tenho nada com isso! Será?

Assim, no caso da União, todos os servidores investidos em seus cargos desde fevereiro de 2013, quando foi implementado o plano de benefícios da previdência complementar para os servidores do Poder Executivo, passaram a ter seus proventos calculados pela média de suas contribuições desde julho de 1994 e sujeitos ao teto de contribuição e benefícios do RGPS (R\$ 7.507,49, em 2023). No entanto, mesmo assim os seus proventos poderão estar sujeitos à exigibilidade de contribuição extraordinária, ou a incidência de contribuição sobre a parcela acima de 1 salário-mínimo.

Uma tentativa para sair do impasse atual

MOSAP (Movimento Nacional dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas)

Solicita o INSTITUTO MOSAP a elaboração de Estudo sobre impactos fiscais da Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006, avaliando seu conteúdo e impactos financeiros, e o exame de alternativas para assegurar redução gradual da contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores da União, Estados, DF e Municípios, considerando 3 cenários:

- a) redução de 1/5 a partir dos 61 anos de idade e isenção no caso de aposentados por invalidez ou incapacidade permanente ou com mais de 70 anos (cenário PEC 555/2006 – Substitutivo aprovado pela Comissão Especial)
- b) redução de 1/10 da contribuição devida a partir dos 66 anos de idade e isenção no caso de aposentados por invalidez ou incapacidade permanente ou com mais de 75 anos.
- c) redução de 1/5 da contribuição devida a partir dos 63 (Mulher) ou 66 anos de idade (Homem) e isenção no caso de aposentados por invalidez ou incapacidade permanente ou com mais de 70 anos.

Solicita, ainda, a elaboração de minuta de PEC para o cenário identificado pelo Contratante entre os acima enumerados (b ou c).

**5) REGRAS PARA APOSENTADORIA
SEGUNDO REGRAS DE TRANSIÇÃO – RPPS – EC 103/2019**

EC 103	REGRA (VALORES APLICÁVEIS EM SET 2023)	INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		
		ATÉ 31/12/2003	ATÉ 12.11.2019	APÓS 12.11.2019
Art. 4	IDADE MÍNIMA TRANSICAO	57 M 62 H	57 M 62 H	57 M 62 H
	TC TRANSICAO	30 M 35 H	30 M 35 H	30 M 35 H
	TSP TRANSICAO	20	20	20
	TC NO CARGO TRANSICAO	5	5	5
	IDADE + TC TRANSICAO	90 M 100 H	90 M 100 H	90 M 100 H
	INTEGRALIDADE	SIM	NÃO	NÃO
	PARIDADE	SIM	NÃO	NÃO
	IDADE PARA INT E PARIDADE	62 M 65 H	N/A	N/A
Art. 10	IDADE MÍNIMA TRANSICAO	62 M 65 H	62 M 65 H	62 M 65 H
	TC TRANSICAO	25	25	25
	TSP TRANSICAO	10	10	10
	TC NO CARGO TRANSICAO	5	5	5
	INTEGRALIDADE	NÃO	NÃO	NÃO
	PARIDADE	NÃO	NÃO	NÃO
	IDADE PARA INT E PARIDADE	N/A	N/A	N/A
	Art. 20	IDADE MÍNIMA TRANSICAO	57 M 60 H	57 M 60 H
TC TRANSICAO		30 M 35 H	30 M 35 H	N/A
TSP TRANSICAO		20	20	N/A
TC NO CARGO TRANSICAO		5	5	N/A
PEDÁGIO (TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL)		30 M 35 H, MENOS O TC CONCLUÍDO ATÉ 12.11.2019	30 M 35 H, MENOS O TC CONCLUÍDO ATÉ 12.11.2019	N/A
INTEGRALIDADE		SIM	NÃO	N/A
PARIDADE		SIM	NÃO	N/A

Fonte: EC 103. Elaboração: Diálogo Institucional.

Em vista dessas datas de corte, tem-se os seguintes quantitativos, no Poder Executivo, de servidores ativos civis:

**6) PODER EXECUTIVO – QUANTITATIVO DE SERVIDORES
SEGUNDO DATAS DE INGRESSO (2023)**

INGRESSO ATÉ EC 103 (13.11.2019)	511.997
INGRESSO ATÉ EC 41 (31.12.2003)	172.268
TOTAL	530.884
INGRESSO APÓS RPC (13.02.2013)	140.816

Fonte: Portal da Transparência- CGU. Elaboração: Diálogo Institucional.

Renúncia fiscal com a extinção da contribuição dos aposentados e pensionistas.

União	6,039 bilhões
Estados e DF	16,7 bilhões
Municípios	2,448 bilhões

Dessa forma, a renúncia fiscal máxima, para os 3 níveis da Federação, seria, em valores de 2023, de aproximadamente **R\$ 25,066 bilhões**.

a) redução de 1/5 a partir dos 61 anos de idade e isenção no caso de aposentados por invalidez ou incapacidade permanente ou com mais de 70 anos (cenário PEC 555/2006 – Substitutivo aprovado pela Comissão Especial)

União	3,8 bilhões
Estados e DF	11,2 bilhões
Municípios	1,6 bilhões

Dessa forma, a renúncia fiscal, para os 3 níveis da Federação, seria, em valores de 2023, de aproximadamente R\$16,6 bilhões.

b) redução de 1/10 da contribuição devida a partir dos 66 anos de idade e isenção no caso de aposentados por invalidez ou incapacidade permanente ou com mais de 75 anos.

União	2,15 bilhões
Estados e DF	6,27 bilhões
Municípios	0,92 bilhões

Dessa forma, a renúncia fiscal, para os 3 níveis da Federação, seria, em valores de 2023, de aproximadamente R\$9,34 bilhões.

c) redução de 1/5 da contribuição devida a partir dos 63 (Mulher) ou 66 anos de idade (Homem) e isenção no caso de aposentados por invalidez ou incapacidade permanente ou com mais de 70 anos.

União	2,98 bilhões
Estados e DF	8,67 bilhões
Municípios	1,27 bilhões

Dessa forma, a renúncia fiscal, para os 3 níveis da Federação, seria, em valores de 2023, de aproximadamente R\$12,92 bilhões.

CONCLUSÃO - ALTERNATIVAS À PEC 555/2006

Alterações ao Substitutivo da PEC nº 555/2006, no entanto, não são mais possíveis, dado que se trata de PEC cuja apreciação já foi concluída pela Comissão Especial, não sendo cabíveis emendas de Plenário em caso de vir a ser colocada na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados.

Assim, a correção do texto somente seria viabilizada mediante a apresentação de nova PEC, que poderia ser objeto de apensamento à PEC nº 555, de 2006, com fundamento no decidido na Questões de Ordem nº 237/2022.

Dessa forma, tratando-se de propostas que visam o mesmo fim, com conteúdos correlatos, seria possível esse apensamento, servindo a PEC a ser apresentada como meio para superar as omissões apontadas.

E, durante a apreciação em plenário, seria possível o requerimento de preferência para o novo texto a ser apresentado.

Neste caso, são necessárias 171 ($\frac{1}{3}$ da Câmara) assinaturas para que uma nova proposta seja apensada na PEC555 sem a necessidade de retorno às comissões.

Proposta sugerida pelo parecer e acampada pelo MOSAP no 17º Encontro Nacional dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas, realizado no dia 25/10 na Câmara dos Deputados. (Cenário b))

I - Não será exigida na hipótese de a aposentadoria do titular do respectivo for decorrente de incapacidade permanente para o trabalho.

II - Não será exigida na hipótese de o titular do benefício de aposentadoria, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

III - terá o seu valor reduzido em um decimo a cada ano, a partir da data em que o titular do benefício atingir sessenta e seis anos de idade.

IV - deixará de ser exigida, em qualquer hipótese, quando o titular do benefício de aposentadoria ou pensão por morte atingir setenta e cinco anos de idade.” (NR)

Situação Atual - até último levantamento já tínhamos 51 assinaturas de Parlamentares

Dificuldades

- O ÓTIMO é o inimigo do BOM - Parte do movimento sindical está fazendo um trabalho junto aos parlamentares solicitando que não abrem mão da proposta inicial da PEC555 (não pagamento de previdência ao aposentar), o que tem dificultado a busca de assinaturas de Deputados/as que antes apoiava e cobrava a ida do Parecer à Plenário.
- Falta de conhecimento dos aposentados e pensionistas do teor atual das discussões e falta de engajamento dos mesmos nos estados na busca das assinaturas necessárias para o apensamento na tentativa de fazer a PEC sair da estagnação que está desde de 2010.
- Mosap vai tentar articular com Fonasefe e Fonacat para conseguir apoio das entidades.

Sugestão de Encaminhamento:

Organizar grupos de aposentados e pensionista para atuar junto aos parlamentares do Estado o apoio para o substitutivo da PEC555, para isso será necessário solicitar audiências e fazer visitas aos mesmos nos seus escritórios de representação no Estado.